



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Ofício nº 4305/2021/SG

Juiz de Fora, 15 de abril de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1060
Em 20 / 04 / 2021
Emilene
SERVIDOR (A)

Referência: Ofício nº 649/2021

Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei complementar nº

10/2021

De Autoria da Vereadora Laiz Perrut
A Pedido do Vereador André Luiz Vieira

Assunto: Informações (presta)



Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas pelos Exmo. Sr. Vereador André Luiz, no Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, de autoria da Vereadora Laiz Perrut, por meio do parecer da Secretaria da Fazenda (SF) em anexo.

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG
Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7718 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 1.799/2021

De: **Fábio Ferrari Ferreira** Setor: **SF - SSUF - DRM - Departame** Juiz de Fora
Mobiliária Prefeitura

Despacho: **3- 1.799/2021**

Para: **SF - Secretaria da Fazenda AC: Fernanda Finotti Cordeiro**

Assunto: **Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 10/2021**



Juiz de Fora/MG, 06 de Abril de 2021

PARECER - DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA

Pela presente análise objetiva-se verificar a ocorrência de impacto nos ingressos de receitas tributárias em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº 10/2021, de autoria da Vereadora Laiz Perrut, versando sobre a adoção do Nome Social (NS) no âmbito municipal.

O Nome Social é de difícil conceituação, sendo que alguns doutrinadores denominam de apelido público e notório. É um prenome que a pessoa, em geral, travestis e transexuais, se utilizam ou se apresentam perante a sociedade para expressar o seu gênero. Enfim, é o prenome utilizado nas relações sociais.

O tema vem adquirindo a chancela da legalidade ao ser incorporado em legislações esparsas, onde órgãos estatais permitem aos servidores, ou usuários dos serviços públicos, que se identifiquem por meio do nome social, desprezando assim o prenome civil.

Contudo, a despeito de se buscar a máxima proteção e efetividade ao princípio da dignidade humana e a todos os direitos fundamentais, além da priorização de tratamento isonômico aos usuários dos serviços públicos, o Projeto de Lei nº 10/2021 deve estar amplamente amparado por ferramentas tecnológicas quando de sua entrada em vigor nos diversos setores da administração pública direta e indireta.

O prenome tem uma carga de interesse público muito grande, dado que a sociedade tem a necessidade de individualizar os seus membros por questões de segurança jurídica e social. A Administração Pública tem, entre muitas outras, a responsabilidade de captar, tratar e cruzar informações com efeitos tributários, encurtando distancias com relação às informações necessárias a pessoa governada e ao cidadão. Nesse sentido, deve se valer da tecnologia para possibilitar a efetivação dos direitos.

A título de exemplo temos a implementação do Nome Social junto aos cadastros da Receita Federal do Brasil, que visando dar efeito à legislações específicas quanto ao tema, possibilitou aos cidadãos incluírem o Nome Social ao CPF, porém, juntamente com o nome civil.

Trata-se de medida imprescindível quanto à segurança da informação que, respeitadas as condições do Projeto de Lei, nunca se interfira nas relações jurídico-tributárias. O Sujeito passivo dos tributos, independente de sua denominação referenciada em documentos e publicações, deve sempre ser identificável. No caso específico do exemplo, verificamos a inclusão do Nome Social ao CPF, sendo esse indissociável do nome civil para fins tributários.

Assim, havendo a perfeita e inequívoca vinculação do Nome Social ao registro civil dos cidadãos, não há de se observar impactos nos ingressos de receitas tributárias do município de Juiz de Fora.



Fábio Ferrari Ferreira

Auditor Fiscal - Gerente DRM

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 15/04/2021 16:42:54 por Aline Cristina Laier - Gerente do Departamento de Acompanhamento Legislativo



C